



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 325/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº - 000562/2023

Relator: Deputado

Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 227/2023, de iniciativa da Senhora Deputada Gabi Gonçalves, que “Dispõe sobre as diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de estudantes com TDAH da rede pública estadual de ensino e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva criar diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público Estadual com a finalidade de diagnosticar e oferecer tratamento e acompanhamento devido aos estudantes da rede estadual de ensino que possuem Transtorno do Déficit de Atenção – TDAH.

É fundamental para o desenvolvimento dos portadores de TDAH, que profissionais de educação e saúde sejam permanentemente qualificados e requalificados para o entendimento, diagnóstico e tratamento das crianças e jovens diagnosticadas com esse distúrbio.

Alguns distúrbios são, infelizmente, tratados com descaso em algumas situações. Tanto a dislexia como o TDAH não são classificados como doença, sendo muitas vezes confundidas com falta de interesse, desatenção ou preguiça.

O diagnóstico da criança com TDAH deverá ser multidisciplinar. Para que seja correto e adequado o diagnóstico depende da avaliação médica, psicológica, psicopedagógica e pedagógica, isto é, da equipe multidisciplinar, cada um usando seus métodos e instrumentos como a observação, questionários, entrevistas estruturadas, testes de medição de resultados.

Dentre as diretrizes a serem adotadas pelo Poder Executivo estão o acompanhamento do estudante portador de TDAH durante todo o período do curso escolar, com recomendações clínicas e escolares para os responsáveis e professores; a disponibilização de remédios associados ao tratamento do TDAH de acordo com prescrição médica e o encaminhamento dos possíveis casos de TDAH pela diretoria das respectivas unidades estaduais de ensino para diagnóstico e tratamento na rede de saúde pública.

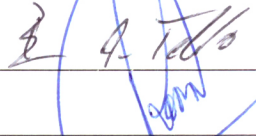
[Assinaturas manuscritas]

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

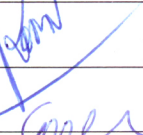
Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Junho de
2023.**



PRESIDENTE



RELATOR



